

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU**  
**JARU - PREVI**

---

PORTARIA Nº 258/JP/2015  
de 20 de outubro de 2015.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru-Previ, no uso de sua competência legal, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, e em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 8.804/GP/PMJ/2015, de 20 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO, que as atividades do Instituto não podem sofrer paralização de qualquer natureza,

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhar os atos e processos administrativos do Instituto em todas as áreas;

CONSIDERANDO, que a função de coordenador do controle interno é indispensável e implica na rápida tramitação e encaminhamento de processos para a seção de folha de pagamento;

CONSIDERANDO, também que os processos administrativos da concessão dos benefícios carecem de rápida tramitação e encaminhamento para a sessão de folha de pagamento para as providências que se fazem necessária, com o indispensável parecer do controle interno;

**R E S O L V E**

1º - Designar, com fulcro no artigo 8º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, cc. Decreto Municipal 8.804/GP/2015 de 20 de outubro de 2015, a servidora MARIA MARGARIDA OLIVEIRA DE LIMA, servidora pública efetiva do Instituto, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.302.344-8/SSP/PR, cadastrada no CPF sob nº 424.641.379-87, residente e domiciliada na Rua Beira Rio, 3467, em Jaru, como assessora da Superintendência do Instituto para exercer exclusivamente a função do controle interno no que concerne exclusivamente ao acompanhamento quanto a legalidade dos processos e atos da administração.

2º - A servidora retro mencionada exercerá as funções que lhe foram atribuídas sem qualquer ônus adicional para o Instituto, porém, sem prejuízo da remuneração que vinha percebendo. ( § 2º, Dec. 8.804/GP/2015.)

3º - As funções a serem exercidas pela servidora designada no artigo 1º desta Portaria, em especial, são as seguintes:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira operacional e patrimonial quanto a sua eficácia;

II – acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de diretrizes orçamentárias, na LDO, no PPA, bem como promover orientações às unidades administrativas com

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU**  
**JARU - PREVI**

---

vista a racionalização da execução da despesa; coordenar e executar o programa de auditoria interna com o fim a que se propõe;

III – acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, apresentar relatório das receitas e despesas previdenciárias, acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para despesas administrativas do Instituto e desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas, bem como, avaliar os resultados alcançados pela administração do Instituto;

IV – prestar as informações que forem solicitadas pelos membros da diretoria executiva, pelo conselho administrativo e pelos servidores ativos e inativos do Município.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de outubro no corrente exercício, vigorando até que a nova lei que regulamentará os cargos e funções dos servidores do Jaru-Previ, seja sancionada, cujo projeto será encaminhado pelo Poder Executivo no momento oportuno.

Publique-se,  
registre-se,  
cumpra-se.

Gabinete do Superintendente do Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, em 20 de outubro de 2015.



**DÁRIO SÉRGIO MACHADO**  
Superintendente  
Jaru-Previ